

PROTÓCOLO Nº 008  
De: 09 01 17 10:05 Horas  
  
Serviço de Expediente



Ofício nº 036/2016  
VETO Nº. 014/2016

Anápolis, 27 de dezembro de 2016

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Lisieux José Borges**  
DD. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Com fulcro no art. 59, da Lei Orgânica do Município, apresento a Vossa Excelência, **VETO PARCIAL**, por inconstitucionalidade ao Autógrafo de Lei nº 071/2016 que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIDADE DE COLOCAREM REDES DE PROTEÇÃO NAS VARANDAS, SACADAS E JANELAS DE EDIFÍCIOS EM NOSSO MUNICÍPIO”**, apresentando, para tanto, as

#### RAZÕES DO VETO:

A Propositura de autoria do ilustre vereador Eli Rosa da Silva, contraria dispositivo constitucional insculpido no artigo 1º, inciso IV da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, que preceitua o seguinte:

**“Art.1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:  
IV- os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa”.**

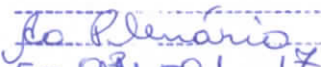
Dessa feita, obrigar os empreendedores que constroem edifícios verticais destinados a residências, a colocar redes de proteção nas varandas, sacadas e janelas de cada unidade autônoma e ainda com chancela do INMETRO, constitui-se ingerência do Estado na atividade privada, o que é vedado pela Carta Magna, como demonstrado nas linhas volvidas.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que motivam a **VETAR** o **Autógrafo de Lei nº 071/2016**, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Augusta Casa de Leis.

Atenciosamente,

  
**João Batista Gomes Pinto**  
Prefeito de Anápolis

Gabinete da Presidência  
Encaminha - Se

  
Em 09 01 17 17  
Presidência



Nº 071/2016

Assunto: Autógrafo de Lei

LEI DE Nº 071/16, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.  
**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAREM REDES DE PROTEÇÃO NAS VARANDAS, SACADAS E JANELAS DE EDIFÍCIOS VERTICAIS EM NOSSO MUNICÍPIO”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam os empreendedores de edifícios verticais destinados a residências, obrigados, quando da entrega das chaves, a colocarem redes de proteção nas varandas, sacadas e janelas de cada unidade autônoma, certificadas pelo INMETRO.

**Parágrafo Único.** Caso o adquirente do imóvel não concorde com a instalação das redes deverá manifestar-se por escrito quando da compra da unidade.

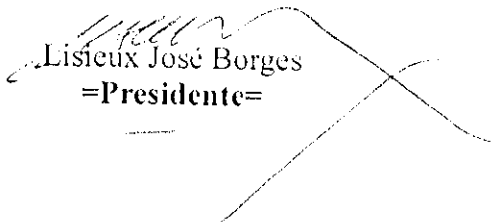
**Art. 2º.** O descumprimento da presente Lei acarretará ao empreendedor multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

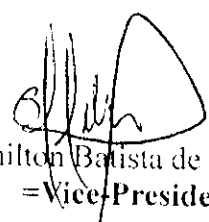
**Parágrafo Único.** Será aplicada multa em dobro caso o empreendedor não providencie a instalação das redes no prazo de 30 (trinta) dias contados da primeira autuação.

**Art. 3º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2016.

  
Lisieux José Borges  
=Presidente=

  
Amilton Batista de Faria Filho  
=Vice-Presidente =